



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00226/2.012

1. PROCESSO TC Nº: 09080/10

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ DIAS DOS SANTOS.

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 9458, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 22.10.09

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/11/2009.

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente – IPAM.

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 09080/10

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor **José Dias dos Santos**, matrícula nº 9458, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

NGLM

